

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
Pilotos:		
1 coronel	118 000\$00	118 000\$00
2 tenentes-coronéis	99 000\$00	198 000\$00
8 maiores	90 000\$00	720 000\$00
69 capitães e subalternos	81 000\$00	5 589 000\$00
80		
Navegadores:		
1 tenente-coronel	99 000\$00	99 000\$00
5 maiores	90 000\$00	450 000\$00
44 capitães e subalternos	81 000\$00	3 564 000\$00
50		
Sargentos:		
Pilotos:		
105 sargentos-ajudantes e primeiros-sargentos	41 000\$00	4 305 000\$00

(a) Despachos de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Informação e Turismo de 29 de Março de 1974. Acordos prévios de S. Ex.^a o Secretário de Estado do Orçamento da mesma data.

(b) Despacho de S. Ex.^a o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho de 7 de Março de 1974. Acordo prévio de S. Ex.^a o Secretário de Estado do Orçamento de 12 do referido mês.

(c) Despacho de S. Ex.^a o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho de 28 de Março de 1974.

(d) Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Defesa Nacional de 28 de Março de 1974.

(e) Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Aeronáutica de 19 de Março de 1974. Acordo prévio de S. Ex.^a o Secretário de Estado do Orçamento de 21 de Março referido.

1.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Abril de 1974. — O Director, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Local

Decreto-Lei n.º 159/74

de 20 de Abril

Pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/71, de 22 de Fevereiro, facultou-se a admissão ao próximo concurso de habilitação para promoção à 3.ª classe da 2.ª categoria do quadro geral dos serviços externos da Direcção-Geral de Administração Política e Civil (agora denominada Direcção-Geral de Administração Local) dos escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe dos quadros privativos das secretarias dos governos civis, corpos administrativos e administrações de bairro que, em 31 de Dezembro de 1969, ocupavam lugares de aspirante.

Considerando que existem numerosos lugares vagos na referida classe do quadro geral, cujo preenchimento não será possível obter com a urgência que se torna necessária sem que se adoptem providências semelhantes à do citado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/71, extensivas aos funcionários que anteriormente à remodelação operada pelo Decreto-Lei n.º 30/70, de 16 de Janeiro, ocupavam cargos de escriturários, os quais possuíam habilitações literárias e desempenhavam funções idênticas às dos aspirantes:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os actuais escriturários-dactilógrafos dos quadros privativos das secretarias dos governos civis, corpos administrativos e administrações de bairro, bem como os funcionários da 4.ª classe da 2.ª categoria do quadro geral administrativo dos serviços externos da Direcção-Geral de Administração Local, que, em 31 de Dezembro de 1969, ocupavam

lugares de aspirante ou de escriturário de 2.ª classe dos mesmos quadros privativos poderão ser admitidos ao próximo concurso de habilitação para promoção à 3.ª classe da mencionada 2.ª categoria.

2. Os escriturários-dactilógrafos aprovados no concurso a que se refere o número anterior poderão, durante o período da sua validade e sem prejuízo dos direitos daí resultantes, ser admitidos a concursos de provimento para lugares da 4.ª classe da 2.ª categoria.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior não prejudica a aplicação das normas gerais que condicionam a admissão a concursos de habilitação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *César Henrique Moreira Baptista*.

Promulgado em 11 de Abril de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 160/74

de 20 de Abril

Usando da faculdade conferida na 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Durante o período da vigência do IV Plano de Fomento, fica o Ministro das Finanças e da Coorde-